



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.

Comunicação nº 078/2019 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. João Paulo Silva, Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. José Jayme Santoro, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar e Dr. Vagner Lima Gabriel, reuniu-se às 18h do dia 21 de março de 2019, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1)Processo 011/2019: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que absolveu o árbitro Aleksandro Ismael, quanto à imputação do art. 266 CBJD – Campeonato de Ligas – Sub -17)

Relator: Dr. Márcio Luís Carvalho Amaral

Defesa: Dra. Analia Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento para aplicar a pena de suspensão de 30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(trinta) dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 266 CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

2)Processo 023/2019: Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrida: Decisão da 3^a CDR (que aplicou ao atleta Bruno César Pereira da Silva, a suspensão de 06 jogos, quanto à imputação do art. 254-B CBJD - Série A – Prof.)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Carlos Francisco Portinho

Resultado: Deferida a apresentação da prova de vídeo.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 3^a CDR. Voto vencido do Presidente que conhecia do recurso e dava-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 03 (três) jogos, quanto à desclassificação para o art. 258 CBJD.

Requerido pela defesa a lavratura de acordão.

3)Processo 025/2019: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrida: Decisão da 5^a CDR (que aplicou ao atleta Andrey Ramos do Nascimento, a suspensão de 03 partidas, quanto à imputação do art. 254 II CBJD – Série A – Prof.)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Paulo Rubens Máximo Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 II CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

5) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

6) O Procurador Geral se manifestou em todos os processos.

7) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

8) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

9) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria